

Entrevista do Procurador de Justiça Hugo Nigro Mazzilli ao jornal “Tribuna do Direito” (São Paulo, 1996).

1) O que o levou a se tornar autor de obras jurídicas?

Antes de mais nada, é porque sempre gostei de escrever. Depois, surgiu a ocasião. Em 1984, apresentei uma tese num congresso de Ministério Público, na qual defendi a importância do atendimento ao público pelos promotores de justiça. A matéria causou viva polêmica e eu acreditei que a melhor maneira de expor aquelas idéias seria buscar sua discussão científica em livro. Escrevi os originais e procurei Juarez de Oliveira, da Saraiva, que já me conhecia, por intermédio de artigos que eu tinha publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*. A Saraiva fez uma edição quase experimental, de apenas 2000 ou 2500 exemplares, mas foi surpreendida com a receptividade que a obra encontrou no mercado. Essa obra, ampliada e atualizada, deu origem ao *Manual do promotor de justiça*, muito bem recebida pela crítica e pelo mercado, o que me abriu as portas das editoras jurídicas.

Aí vieram os outros trabalhos, que tenho lançado ou atualizado a cada ano.

2) Qual a sua opinião a respeito do mercado editorial nessa área? (por favor, entre outros aspectos, comente a qualidade dos livros jurídicos de modo geral, comparando-a com a de obras estrangeiras, preços de exemplares etc.)

É muito bom o mercado editorial de livros jurídicos. Temos várias editoras de primeira qualidade, com serviços de revisão, diagramação e impressão primorosos, como a Saraiva e a Revista dos Tribunais, onde fiz meus principais trabalhos e onde mantenho excelentes amigos. Trata-se de mercado concorrido, mas isso também é qualidade, não defeito, pois é um mercado seletivo, o que traz benefício não só aos autores que apresentem obras de maior cuidado técnico e científico, bem como aos consumidores, que têm maiores opções.

Em muitas áreas da ciência jurídica, nossos juristas têm produzido trabalhos que nada ficam a dever às melhores obras estrangeiras, pois há clássicos da literatura jurídica nacional que honrariam a mesa de trabalho de qualquer profissional do Direito, em qualquer país.

Acredito, apenas, que o preço das obras jurídicas nacionais ainda é um tanto elevado: há muitos livros cujo preço se torna bastante oneroso, especialmente para estudantes e bibliotecas; não raro, ficam ambos desfalcados de obras imprescindíveis.

Não há razão para que custem tão caro, já que não incidem impostos sobre livros, mormente levando-se em conta que as editoras, geralmente, ficam com 90% do valor da venda no varejo...

3) Quais são as obras de sua autoria? (relacione todos os livros, indicando editora e ano de publicação)

NA ÁREA JURÍDICA

1. O promotor de justiça e o atendimento ao público. São Paulo, Saraiva, 1985. 176 p.

2. *Manual do promotor de justiça*. 1. ed. 1987. 408 p., encad.; 2. ed. 1990. 664 p., encad.; 2. tir. 1991, encad.; 3. tir. 1992, encad. São Paulo, Saraiva.

3. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor e patrimônio cultural*. 1. ed. 1988. 152 p.; 2. ed. 1990. 232 p.; 3. ed. 1991. 266 p.; 4. ed. 1992. 310 p.; 5. ed. 1993. 360 p.; 6. ed. 1994. 408 p. São Paulo, Revista dos Tribunais; 7. ed. 1995. 704 p.; 8. ed. 1996. 664 p., São Paulo, Saraiva.

4. *Curadoria de ausentes e incapazes*. São Paulo, APMP, 1988. 122 p.

5. *O Ministério Público na Constituição de 1988*. 1. tir. 1989. 192 p.; 2. tir. 1990; 3. tir. 1991. São Paulo, Saraiva.

6. *O acesso à justiça e o Ministério Público*. 1. ed. 1989. 56 p.; 2. ed. 1993. 80 p. Porto Alegre, Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul / Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

7. Funções institucionais do Ministério Público. São Paulo, APMP, 1992. 94 p.

8. *Regime jurídico do Ministério Público*; análise da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, instituída pela Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. 1. ed. 1993. 290 p.; 2. ed. 1995. 528 p.; 3. ed. 1996. 538 p. São Paulo, Saraiva.

NA ÁREA DA INFORMÁTICA

1. *Manual elementar do microcomputador PC*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991. 100 p.

2. Introdução ao microcomputador PC e ao processamento de textos — MS Word 5 e Volkswriter 2. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1992. 200 p.

EM COLABORAÇÃO COM OUTROS AUTORES

1. *Ministério Público: Direitos civis, sociais e políticos — uma prática*. Coleção Cidadania, publ. pelo Departamento de Assuntos Educativos da Organização dos Estados Americanos — OEA, e pela Universidade Federal da Bahia — UFBA. Salvador, 1990.

2. Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei 8.069/90 — Estudos sócio-jurídicos. Rio de Janeiro, Renovar, 1991.

3. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado — comentários jurídicos e sociais. São Paulo, Ed. Malheiros, 1992.

4. *Justiça penal — crimes hediondos, erro em direito penal e juizados especiais*. Centro de Extensão Universitária. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1993.

5. *Formação jurídica*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1994.

ARTIGOS

Tenho inúmeros artigos publicados, especialmente: a) no jornal O Estado de S. Paulo (SP); b) na Revista dos Tribunais (SP); c) na Revista Forense (RJ); d) na Revista de Direito Público (SP); e) na Revista Jurídica (RS); f) na Revista Justitia (SP); g) no Livro de Estudos Jurídicos (RJ); h) na Revista de Direito Imobiliário (SP); i) na Revista de Jurisprudência do

Tribunal de Justiça de São Paulo (SP); j) na Revista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (RS); l) na Jurisprudência dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo (SP); m) na Revista de Processo (SP); n) na Revista da Procuradoria-Geral da República (SP); o) na revista Direito (RJ); p) na Revista de Informação Legislativa (Senado Federal, DF).

TESES APRESENTADAS

“Reforma judiciária e persecução penal — papel do Ministério Público”, co-autor, IV Seminário Jurídico dos Grupos de Estudos do Ministério Público do Estado de São Paulo, *Justitia*, 95:263 (1976).

“O Ministério Público no processo penal — postura institucional e hierarquia”, autor, IV Seminário Jurídico dos Grupos de Estudos do Ministério Público do Estado de São Paulo, *Justitia*, 95:245 (1976).

Processos contravencionais e sumários e a titularidade do Ministério Público, autor, X Seminário Jurídico dos Grupos de Estudos do Ministério Público do Estado de São Paulo, APMP, Biblioteca PGJ (1982).

Atendimento ao público, co-autor, XII Seminário Jurídico dos Grupos de Estudos do Ministério Público do Estado de São Paulo, APMP, Biblioteca PGJ (1984).

O Ministério Público e a questão ambiental na Constituição, co-autor, VI Congresso Nacional do Ministério Público, *Justitia*, 131:443 (1985).

O princípio da titularidade da ação penal, autor, Semana de Estudos sobre a Justiça Criminal, PGJ/APMP, fev. 1987.

O Ministério Público e o “habeas corpus”, autor, Semana de Estudos sobre a Justiça Criminal, PGJ/APMP, fev. 1987.

A Carta de Curitiba e a Constituinte, autor, VII Congresso Nacional do Ministério Público, AMMP/Conamp, abr. 1987.

O Ministério Público nos Tribunais de Contas, autor, XVII Seminário Jurídico dos Grupos de Estudos do Ministério Público do Estado de São Paulo, APMP, Biblioteca PGJ (1989).

Garantias constitucionais do Ministério Público, autor, IX Congresso Nacional do Ministério Público, AMPEB, set. 1992.

4) O autor tem preferência por alguma delas? Qual obteve maior sucesso entre os leitores? Por quê?

Todas me são caras, pois em todas tive o mesmo cuidado; entretanto, talvez porque tenham sido as que tiveram maior sucesso e, com isso, permitiram um número maior de revisões e, em conseqüência, maior aprimoramento, tenho em primeiro plano os trabalhos *Regime jurídico do Ministério Público*, *A defesa dos interesses difusos em juízo* e *Manual do Promotor de Justiça*.

Acredito que o sucesso de uma obra está basicamente relacionado ao cuidado com que é feita e à abrangência do assunto que ela aborda.

5) O senhor está preparando ou pretende escrever um novo livro?

Estou preparando nova edição do *Manual do Promotor de Justiça*, obra que me foi muito difícil escrever, e que está sendo muito difícil de atualizar, em face da sua enorme abrangência. O promotor de Justiça atua na esfera judicial e extrajudicial, em praticamente todas as áreas do Direito, desde a cível até a penal, desde a jurisdição contenciosa até a voluntária... Contudo, tenho sido cobrado por colegas, estudantes e até pela editora no sentido de que atualize a obra, cuja última edição é de 1991, e já estou empenhado nisso.

Contudo, pelo vulto da matéria, é um trabalho de muitos meses, e, para tanto, estou contando com a importante colaboração da colega de instituição Dr.^a Cláudia Ferreira Mac Dowell.

6) As atividades de autor lhe proporcionaram os benefícios que esperava?

Vou ser sincero: não escrevi livros pelos benefícios que eles me dariam. Escrevi porque acreditei que tinha algo a dizer. Sob este aspecto, de ter feito algo que eu sentia que deveria fazer, isso me deu muita satisfação pessoal, não posso negar. Mas os reais benefícios econômicos, que só

existem quando se publicam muitos livros, com sucessivas tiragens, não são nem foram o móvel de minhas obras. Tanto que em várias delas eu sequer cobrei direitos autorais.

Outro benefício que as obras me trouxeram foi tornar meu trabalho conhecido; conseqüentemente, minhas idéias muitas vezes pesaram para a solução de diversos problemas, e esse tem sido o objetivo final de minha obra.

7) Como foi sua vida de estudante? (inclua dados sobre escolaridade, datas etc.)

Fui um bom estudante; também foi uma raridade faltar às aulas. Falando mais especificamente de minha vida acadêmica (68 a 72, na Faculdade de Direito da USP), não posso negar ter sido dos que mais se dedicaram e mais tiraram proveito dos ensinamentos compartilhados; também fiz bons amigos entre os colegas e professores.

Embora tenha aproveitado ao máximo esse período, o curioso é que não tenho saudades; foi uma fase bem vivida, mas, para mim, é incomparavelmente melhor ser profissional que aluno do Direito. Temos outra liberdade, podemos agora dedicar nossa atenção a objetivos mais racionais, enquanto nos cursos jurídicos não há muita continuidade nem entrosamento entre as matérias, os professores não raro se perdem em divagações e omitem uma visão geral da disciplina. Mas os fundamentos, os princípios, esses ficaram. E diariamente são úteis em nosso trabalho.

8) O que o levou a optar pelo Direito e depois ingressar no Ministério Público?

Está aí uma coisa difícil de responder. No meu caso, acho que foi natural, tão natural que eu não percebi exatamente como essas duas idéias me foram tomando. Acredito que, primeiro, quis fazer Direito porque sempre fui uma pessoa que gostou de lutar pelas suas idéias, pelo senso de Justiça, pela defesa de interesses sociais; depois, do meio para o fim do curso jurídico, interessei-me só pela carreira do Ministério Público, dentro das áreas do Direito, porque é uma das profissões que mais va-

loriza a combatividade e respeita integralmente a independência funcional.

9) Como vê a atuação do Ministério Público na atualidade? A instituição é independente?

O Ministério Público é uma instituição em evolução; em grande evolução. Se examinarmos a Constituição de 1988, veremos que nela nenhuma instituição cresceu tanto e assumiu tantas novas atribuições como ele: além de alcançar a privatividade na área da ação penal pública, tem atuação preeminente no inquérito civil, na ação civil pública, na defesa do patrimônio público, social e ambiental, na fiscalização da improbidade dos administradores, na fiscalização da atividade judicial e policial, no zelo para que os Poderes Públicos e serviços de relevância pública atendam a suas destinações constitucionais. E muito mais ainda pode e deve fazer pela sociedade.

Como instituição, é o Ministério Público independente? Depende. A lei quase lhe dá completa autonomia, que só não é maior porque seu chefe é escolhido em lista tríplice pelo chefe do Poder Executivo. Entretanto, uma vez nomeado o Procurador-Geral, ele tem investidura por tempo certo; sua própria independência e a de cada promotor de justiça vai depender antes do seu caráter.

10) É adequado caber ao governador do Estado a indicação do chefe do Ministério Público?

Como princípio, repudio a escolha pelo chefe do Poder Executivo. Entre outras funções, o Ministério Público é órgão encarregado de fiscalizar o Estado e os administradores; por isso não tem sentido que o chefe da administração escolha quem tem o poder de fiscalizá-la e de processar seus maiores dirigentes.

Ocorre, às vezes, que o poder de escolha do chefe do Executivo é mal usado, quando unge verdadeiros aliados políticos ao cargo de procurador-geral, e assim se tornam seus subordinados, não de direito, mas de fato; outras vezes, porém, a escolha é usada com elevação e corresponde às

expectativas da sociedade civil, como ocorreu recentemente em São Paulo, onde o Governador nomeou um Procurador-Geral verdadeiramente independente.

Mas correr esse risco é muito perigoso para o Ministério Público e para a sociedade; melhor abolir a escolha pelo chefe do Executivo.

Ultimamente tenho meditado sobre novas formas de investidura do procurador-geral, que eliminem o peso político-partidário na sua escolha, e, ao mesmo tempo, evitem eventual corporativismo, que pode tornar a instituição fechada para si mesmo, em vez de voltada prioritariamente para o interesse público (*A independência do Ministério Público*, RT, 729/388).

11) O que pensa a respeito do desempenho do procurador-geral Luiz Antônio Marrey?

Somos colegas de Ministério Público paulista. No tempo em que presidi a Associação Paulista do Ministério Público, o Dr. Marrey integrava outro grupo de política interna no Ministério Público local; apesar disso, sempre nos tivemos em alta conta e respeito. Em 1993, eu me pus a denunciar publicamente o projeto de Lei Orgânica do Ministério Público, porque centralizava excessivamente nas mãos do chefe do *parquet* todos os poderes para processar os poderosos (e, evidentemente, também para *não processar...*). Nesse momento, unimos nossa luta e, junto com outros companheiros de princípios (Antônio Visconti, Carlos Roberto Barretto, José Geraldo Brito Filomeno e Munir Cury), fomos a primeira chapa de oposição que ganhou o Conselho Superior do Ministério Público paulista (94/5).

Trabalhando com o Dr. Marrey, desde 1993, melhor conheci suas qualidades: trata-se de colega preparado, homem de caráter e coragem, que, como Procurador-Geral, está resgatando a imagem do Ministério Público paulista.

12) De que forma analisa o atual conflito provocado pela decisão do Ministério Público de fiscalizar a atividade policial?

Antes de mais nada, não se trata de uma decisão do Ministério Público de fiscalizar a atividade policial: trata-se de uma norma da Constituição Federal, em vigor há 8 anos (art. 128, VII), e hoje devidamente regulamentada pela Lei Complementar n. 734/93 (art. 103, XIII) e pelo Ato 98/96-CPJ: incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar.

Depois, esse conflito resulta de alguns mal-entendidos. O Ministério Público não pretende assumir funções investigatórias substitutivas da atividade policial; pelo Ato, não pretende assumir a corregedoria da polícia; nem mesmo se propõe fiscalizar todo e qualquer trabalho de polícia, preventivo ou repressivo. O escopo do Ato consiste basicamente em dar disciplina, dentro das normas já em vigor, às visitas dos membros do Ministério Público às Delegacias de Polícia, Cadeias e Presídios, para examinar documentos relativos à atividade de polícia judiciária, como inquéritos policiais e boletins de ocorrência.

É evidente que, destinando-se a atividade da polícia judiciária a investigar os crimes, na sua materialidade e autoria, e assim servir de base à eventual denúncia (art. 4º do CPP), o destinatário dessa atividade necessariamente é o Ministério Público. Assim, nada mais natural que Ministério Público e Polícia tenham uma atuação mais entrosada, coisa que tem faltado até aqui, com grande lucro para os criminosos e maior prejuízo para a eficiência e credibilidade das instituições públicas envolvidas no combate à criminalidade.

Por meio desse controle externo, desejado pela própria Constituição, o promotor de justiça poderá melhor relacionar-se com a autoridade policial, pois há grande interdependência entre as respectivas instituições. Principalmente em questões preparatórias ou cautelares, o Ministério Público poderá dar suporte à atividade policial; nos eventuais casos de abusos ou violações de

direito, o Ministério Público está aparelhado para tomar as providências necessárias.

Acredito que, dentro da legalidade democrática, não é possível outro caminho senão esse que foi escolhido pelo Ministério Público, de cumprir a lei vigente, e estou certo de que, afastadas as declarações mais apressadas que vieram à tona nos primeiros dias quando da edição do Ato 98/96, logo mais os promotores, delegados e a própria população vão perceber os altos benefícios sociais que decorrerão dessa atividade.

13) Quais são os principais problemas do Judiciário?

Falar que a Justiça é lenta e falha não é novidade. Quantos de nós já não sofremos lesões de direito e, apesar de termos até mais facilidades em obter acesso à Justiça, pois trabalhamos na máquina judiciária, não raro somos os primeiros a desistir da idéia?

Nosso sistema processual foi todo concebido a mantido sobre estruturas milenares, muitas das quais hoje não mais têm razoabilidade ou não suportaram as modificações necessárias. Além disso, os avanços da tecnologia já chegaram à mesa de trabalho de todos os profissionais; nos processos, entretanto, a cientificação e a documentação, por exemplo, ainda são feitas com aprimoramentos mínimos. Recursos que hoje até podem ser considerados já um tanto obsoletos, como o telefone e o fac-símile, praticamente ainda nem chegaram aos processos. E o que não dizer agora que estamos conectados ao mundo todo pela Internet?

Mas isso não é tudo. Ainda se privilegiam formalidades em excesso; sobrevivem registros primitivos como peças feitas à mão, por datilografia, estenotipia ou taquigrafia; juntam-se documentos inúteis aos processos; são as audiências muito formais, com perguntas ao juiz, que as refaz às testemunhas e dita as respostas; falta até mesmo um índice nos autos (com menção à página da denúncia, à de cada citação, à da decretação de cada revelia, à da intimação da sentença a cada réu e a cada advogado, etc.); não há efetivas ou

suficientes sanções para juízes, advogados e promotores que retêm autos em seu poder além dos prazos da lei e retardam as soluções para os processos; fica sem maiores conseqüências práticas o fato de as pessoas mentirem ou falarem a verdade no processo, sejam réus ou testemunhas; mantém-se um sistema recursal complexo, sem praticamente sanção alguma para recursos improvidos.

Depois, há absurda demora na solução dos casos — anos, às vezes décadas —, e o próprio Estado-Administração só cumpre quando quer as decisões proferidas pelo Estado-Juiz (como nos precatórios judiciais). Tudo isto dá um quadro lamentável da distribuição de Justiça no País.

Mas o pior de tudo é que, nessa história toda, o pobre fica quase sempre alijado da Justiça: ainda nem se criaram as Defensorias Públicas em todos os Estados, e, mesmo naqueles em que existem defensores públicos, advogados do Estado ou dativos, nós, que trabalhamos no foro, vemos como o sistema não dá ao economicamente desfavorecido o efetivo acesso à Justiça.

Enfim, o problema da Justiça diz respeito com a própria cultura do país. Quanto mais civilizado, melhor Justiça terá.

13-a) O senhor é favorável ao controle externo do Poder Judiciário?

Quem, como nós, acompanhou os trabalhos da Constituinte de 1988, sabe que foi tendência constante a imposição de um sistema comum de freios e contrapesos entre as diversas instituições, e por poucos votos não se impôs o controle externo sobre a Magistratura e o Ministério Público, enquanto se mantiveram formas de controle externo sobre os municípios, as entidades de administração indireta, a atividade policial e a própria administração em geral.

O Poder Judiciário já é muito fiscalizado, porque em cada decisão judicial sempre há duas partes e o Ministério Público a terem acesso e meios de impugnação ao que foi decidido. Essa já é uma forma de controle bem saudável, o melhor de todos eles; sobre o aspecto orçamentário, já te-

mos a vigilância dos Tribunais de Contas e do próprio Legislativo, sem falar que a iniciativa da lei orçamentária cabe ao Poder Executivo; sobre o aspecto dos instrumentos de trabalho, garantias e vedações, são só aqueles que lhe dá o Poder Legislativo. Há todo um equilíbrio.

Mas um controle externo que, mesmo remotamente, possa cercear ou até mesmo diminuir a independência funcional dos juízes, é um risco muito grande para o processo democrático. É melhor aprimorar os sistemas de controle que já existem, do que instituir outro que não tem tradição entre nós.

14) Que soluções propõe? Acha adequada a adoção do efeito vinculante das decisões dos tribunais superiores?

Acredito que todos os problemas que acima denunciei podem e devem ser enfrentados. Melhor Justiça significa, certamente, melhores investimentos nela, mas significa também maiores responsabilidades.

De outro lado, o procedimento deveria ser simplificado seriamente. Na maioria dos casos, proposta uma ação, deveria o juiz marcar uma audiência e, na presença das partes e seus procuradores, obrigatoriamente dar uma solução liminar, baseada no direito ou na equidade. Pela experiência no atendimento ao público e na composição informal de conflitos de interesses, posso assegurar que a maior parte das controvérsias morreria ali, pois é muito expressivo o número de pessoas que, mediadas por uma autoridade imparcial, acedem a uma solução razoável. Caberia à parte que não se conforma com a solução o ônus de assumir o prosseguimento da ação (poderia, agora, ser o autor ou o réu).

A vantagem seria que, em vez de a lide continuar sob uma situação de fato não mediada por um magistrado, a lide continuaria depois de uma decisão de uma autoridade imparcial que já tivesse tomado conhecimento do problema, o que asseguraria que a vontade do ordenamento jurídico deveria prevalecer.

Quanto ao efeito vinculante de decisões, não acredito seja a solução. Primeiro, porque falta ao Poder Judiciário brasileiro, mercê dos critérios de investidura de seus integrantes, legitimidade democrática para dizer a lei de forma abstrata e genérica, atividade que equivaleria a legislar. No Brasil, os magistrados não têm investidura eletiva, e não seria democrático conferir ao Poder Judiciário o poder de estabelecer normas jurídicas gerais e abstratas, tarefa do legislador eleito. Depois, se a finalidade é harmonizar a jurisprudência e eliminar o afogamento dos tribunais, o caminho seria outro. Vamos investir nas soluções consensuais e extrajudiciais (compromissos de ajustamento, acordos ou transações homologadas por órgãos públicos), vamos criar procedimentos verdadeiramente mais céleres (soluções liminares obrigatórias em todos os tipos de processos ou procedimentos); vamos restringir os recursos, que hoje são praticamente ilimitados, e impor sanções aos recursos improvidos, de forma que as partes pensem duas vezes antes de recorrer, quando queiram apenas procrastinar a solução do processo.

15) Como vê os Juizados Especiais Cíveis e Criminais?

É evidente que questões cíveis e criminais menos complexas devem ter estrutura mais simples de decisão. A Lei n. 9.099/95 tem vários méritos, mas a meu ver nem seria preciso criar juizados especiais: bastaria haver procedimentos especiais para questões mais simples. Em vez de se criar toda uma estrutura nova, deveríamos é aproveitar a estrutura já existente, aprimorando-a, após corrigir suas deficiências. Com uma justiça efetivamente rápida, muito rápida mesmo, o risco de erros seria maior, sem dúvida; mas o risco de erro em casos isolados não deveria impedir uma solução que seria benéfica na grande maioria dos casos. Além disso, ainda que houvesse erros, e haveria, o novo sistema não erraria mais do que o sistema atual, cuja complexidade leva à mesma ou maior quantidade de falhas que levaria a celeridade e, o que é importante, cuja lerdeza por si só já é a maior denegação de Justiça. Acresce que há mecanismos para corrigir

os erros, e, com uma Justiça verdadeiramente rápida e sancionadora, poucos pensariam em usá-la como defesa, quando saibam não terem razão...

Na área penal, com tardança a Constituição admitiu a transação, mas infelizmente só o fez quanto às infrações penais de menor potencial ofensivo — que, na área penal, são objeto precípua do juizado especial. Deveria ela ter permitido transação penal em todas as causas, estabelecendo um sistema criterioso de controle da disponibilidade ministerial. Com a transação em todas as áreas, muitos atos processuais seriam eliminados e muitos crimes seriam esclarecidos, às vezes mais graves até do que aqueles a propósito dos quais se fez a transação.

16) O Senhor se recorda de algum episódio curioso de sua vida profissional ou particular?

Há muitos episódios curiosos, nas duas décadas e meia de trabalho como Promotor.

Logo nos meus primórdios de substituto, em inícios de 1974, um promotor titular me pediu para dividir com ele a enorme pilha dos inquéritos policiais. Não deixei por menos: peguei a metade superior da pilha, medindo-a com os olhos de modo a que, se erro houvesse, recaísse contra mim, com a evidente satisfação do titular. A tudo assistira um juiz auxiliar da circunscrição. Levei os inquéritos para minha sala. Estava eu em meio ao grande expediente forense, quando o juiz me visitou e pediu para examinar os autos. Ele os viu calmamente, um a um. Ao final me disse: — é o que pensei: são todos para denúncia. Eu retruquei: — lógico, é o que eu esperava. Aí o juiz me surpreendeu: — pois na metade de baixo da pilha estavam os inquéritos pedindo prazo... Eu respondi: — está bem; estou avisado. Fiz todos os inquéritos, nem toquei no assunto. Um mês depois, outra pilha, maior ainda, me esperava na sala do gentil colega de Ministério Público. Ele me chamou e, como da primeira vez, facultou-me separar a enorme pilha. Eu, sem pestanejar, novamente separei a pilha em duas; peguei a de baixo. O

colega, visivelmente embaraçado, quis objetar que na parte de cima havia casos “mais interessantes para meu aprendizado”. Eu o encarei: — não seriam casos relatados *versus* inquéritos pedindo dilação de prazo? Ele, ainda mais embaraçado, não pôde negar. E eu encerrei a questão: — pois então minha escolha está mantida; saiba que para meu “aprendizado” preciso conhecer inquéritos policiais com pedido de prazo, pois até agora nunca vi nenhum...

Um dos casos mais curiosos se prende a 1976, quando, ainda substituto, sustentei, de forma precursora, a inafastabilidade do promotor do exercício de suas funções (*O Ministério Público no processo penal, RT, 494/269*). Chocado com o fato de um promotor substituto estar a defender limites aos super-poderes do procurador-geral, um grande procurador de Justiça me disse que essa tese faria um *mal incalculável* para o Ministério Público... Hoje, porém, o princípio do *promotor natural* decorre da lei e está reconhecido na jurisprudência até do próprio STF... enquanto os poderes do procurador-geral gradativamente vêm sendo repartidos entre seus pares e os demais órgãos da instituição...

Caso, agora pitoresco, sucedeu-me em 1977, quando Promotor em Santa Fé do Sul. Estava tão absorto no meu trabalho, no gabinete do Fórum, que não percebi que não mais havia viva alma lá dentro... Em pleno horário de expediente, todos tinham fugido do prédio, porque um posto de gasolina, contíguo ao Fórum, estava em chamas. De repente, entrou na minha sala, esbaforido, o juiz, a puxar-me pelo braço, para fora, de forma insólita, sem dizer uma só palavra... Na hora, não conseguia imaginar o que ele queria, vendo-o puxar-me obstinadamente...

Mais outro, ocorreu em São Sebastião (1980). Numa audiência, o juiz queria prender uma testemunha que caíra em contradição sobre o réu ter tido ou não *acesso* à casa da vítima... Depois de tudo bem explicado e muitas risadas na sala — menos do juiz, colérico — ficou claro que o pobre do caíçara achava que *ter acesso* era

algo como sofrer um ataque súbito e jamais *entrar* na casa da vítima...

17) Como passa seus períodos de lazer? Tem algum hobby?

Gosto de filmes, de música e de computador. Este último, além de ser meu instrumento de trabalho, tanto como Procurador de Justiça como autor, também me proporciona acesso à Internet, a alguns passatempos e ao bate-papo eletrônico com os amigos.